



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO Nº 514/21/SMS
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO
RIO GRANDE E A EMPRESA DE
TRANSPORTES LUCAS STOCKER
ZIELKE TRANSPORTES EIRELI,
PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA
TRANSPORTE DE PACIENTES QUE
IRÃO REALIZAR REABILITAÇÃO
FÍSICA NO HOSPITAL DE BAGÉ/RS,
CONFORME A DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº. 39/2021.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 458, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Licitações, Sr. Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LUCAS STOCKER ZIELKE TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 28.932.045/0001-13, estabelecida no Município de São Lourenço do Sul/RS na Rua Candoca Ferreira nº 1954, Bairro: Avenida, CEP: 96.170-000, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de Convite nº 027/2014, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: É objeto do presente Termo a contratação de empresa para transporte de pacientes que irão realizar reabilitação física no hospital de Bagé/RS.

Parágrafo Único: Para realização do objeto, deverão ser disponibilizados pela empresa 12 micro ônibus de 24 lugares cada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA : O presente contrato terá vigência até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após a locação mediante emissão da Nota Fiscal das viagens efetivadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO: o contratado obriga-se a:

- a) Apresentar o ônibus sob locação limpo e em perfeitas condições de uso e segurança (tanque cheio, óleo no nível recomendado, pneus em bom estado, bateria em perfeitas condições, etc.);
- b) Em caso de acidente, quebra, falta ou qualquer outro fator que impeça a disponibilização do veículo e/ou motorista, por conta da Contratada, esta deverá providenciar, dentro de no máximo 01 hora, da verificação da ocorrência, a correção do problema dentro das mesmas condições contratuais, sob pena de ser considerado inadimplente relativamente ao serviço prestado;
- c) Dispor de seguro de responsabilidade civil do veículo e para danos materiais e danos pessoais de terceiros e de passageiros, assumindo todos os riscos sobre referida contratação, devendo anexar a comprovação do mesmo ao Contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- d) Arcar com todas as demais despesas decorrentes da prestação de serviço, objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA, que igualmente compromete-se a efetuar com pontualidade os recolhimentos legais referentes a INSS, FGTS, bem como outras despesas oriundas de contratação de pessoal para a prestação do serviço contratado.
- e) Arcar com as despesas com os motoristas e combustíveis e manutenção em geral.
- f) Para os transportes intermunicipais estar de acordo com a Resolução Regional nº 5295/2010.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste termo de contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - Secretaria de Município da Saúde
03 - Fundo Municipal de Saúde
10 - Saúde
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0334 - Saúde Integral
2408 - Manutenção Média e Alta Complexidade
3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.9.0.39.99.10.00.00 - Serviço de Transporte de Pessoas
Recurso 4501 - Custeio Atenção de MC e AC Ambulatorial e Hospitalar
Código Reduzido - 1020

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Ao contratado total ou parcialmente inadimplente será aplicada a sanção legal, a saber:

- a) Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do contrato.

Parágrafo segundo: O não cumprimento das cláusulas contratuais, também implicará em rescisão.

Parágrafo terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA -DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISOS: Onde este contrato for omissos prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Secretaria de Município de gestão Administrativa e Licitações, 07 de outubro de 2021



LUCAS STOCKER ZIELKE TRANSPORTES EIRELI
Contratada

ZELIONARA PEREIRA BRANCO:73283827087

Assinado de forma digital por ZELIONARA PEREIRA
BRANCO:73283827087
Dados: 2021.10.11 15:36:24 -03'00'

Zelionara Pereira Branco
Secretário de Município da Educação

DEIVID MORAES MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID MORAES MENDES:98943847068
Dados: 2021.10.07 15:05:31 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

C.C.:SMF/SMS/GCLC/CSCI/CONTRATADA.

28.932.045/0001-13

Lucas Stocker Zielke
Transporte Eireli

Rua: Candoca Ferreira, 1954
Avenida- Cep: 96.170-000
São Lourenço do Sul-RS